

NÚMERO DO PROCESSO  
63468.000618/2022-16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL

DATA: 22JUN2022

ORIGEM:

MARINHA DO BRASIL  
1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

INTERESSADO: 1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

ASSUNTO: TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CORREIOS

O presente processo tem por objetivo a Contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

OBSERVAÇÕES: TJDL N° 01/2022, do EsqdHU-41 - CORREIOS

| MOVIMENTO DO PROCESSO |  |      |  |  |         |  |      |  |  |
|-----------------------|--|------|--|--|---------|--|------|--|--|
| DESTINO               |  | DATA |  |  | DESTINO |  | DATA |  |  |
| 01                    |  |      |  |  | 04      |  |      |  |  |
| 02                    |  |      |  |  | 05      |  |      |  |  |
| 03                    |  |      |  |  | 06      |  |      |  |  |





MARINHA DO BRASIL

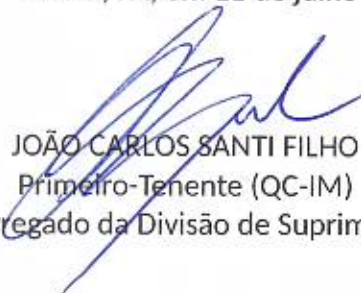
1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

Processo Administrativo nº 63468.000618/2022-16

### AUTUAÇÃO

Autuo o processo nº 63468.000618/2022-16, com 28 páginas, referente ao Processo de dispensa de licitação, visando a contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Belém, PA, em 11 de julho de 2022.

  
JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)

Encarregado da Divisão de Suprimentos







M. Defesa  
R. 20  
Rubrica  
HUA

**MARINHA DO BRASIL**  
**1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE**

**TERMO DE REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

**Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação: nº 01/2022**

**OBJETO**

O presente processo tem por objetivo a Contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO**

O custo estimado anual da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUPORTARÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, PA 2022 da Marinha do Brasil, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Rubricas orçamentárias:

Gestão/Unidade: 0001/784010

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 174678

Elemento de Despesa: 339039.47

Plano Interno: G471FC401L0

## JUSTIFICATIVA

Os serviços postais não exclusivos prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) encontram respaldo legal para sua contratação no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

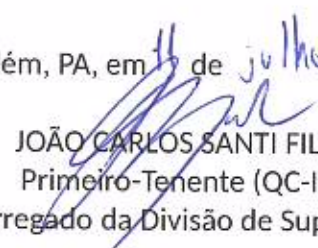
Conforme preconizado pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade que integra a Administração, como pessoa jurídica de direito público – para executar e controlar os serviços postais em todo território nacional, que segundo regimento próprio, poderá, ainda, construir, conservar e explorar os circuitos de telecomunicações, excetuando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, reservadas as atribuições específicas da EMBRATEL, segundo a legislação vigente.

Por este motivo, acordo Parecer Jurídico nº 01/2018 – CJACM/CGU/AGU, os serviços postais não incluídos no rol de serviços exclusivos da empresa pública em lide, deverão ser contratados utilizando-se como fundamento o inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (dispensa).

## CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, constatada a viabilidade técnica e econômica gerada pela contratação, a Divisão de Suprimentos conclui que é vantajosa a contratação da ECT, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, XXIII, da Lei nº 8.666/93.

Belém, PA, em 11 de julho de 2022.

  
JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Encarregado da Divisão de Suprimentos

## DE ACORDO:

Belém, PA, em 11 de julho de 2022.

  
ANDERSON TEIXEIRA DA FONSECA  
Capitão de Corveta  
Agente Fiscal

MA. Defesa  
3  
4  
Rubrica

**DETERMINAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, **DETERMINO a abertura do processo Administrativo (Dispensa de Licitação nº 01/2022)**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Belém, PA, em 11 de julho de 2022.

  
RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas





MARINHA DO BRASIL  
1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE



**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>1 - Identificação do Setor Requisitante da Solução.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
| Setor Requisitante:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Divisão de Suprimentos               |
| Posto/Grad./Nome do Responsável pela Demanda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1ºTen(QC-IM) João Carlos Santi Filho |
| E-mail:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | santi.filho@marinha.mil.br           |
| Telefone:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | (91) 99157-2423                      |
| <b>2 - Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |
| A Contratação de serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios) por este Esquadrão é justificada pelo seguinte motivo: atender a necessidade da Organização Militar em enviar materiais e amostras para análise, decorrentes das tarefas operativas e administrativa da entidade, a diversos Órgãos intra e extra-Marinha. |                                      |
| <b>3 - Quantidade de material/serviço a ser contratado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |
| Estima-se, com base em gastos de organizações semelhantes e com as necessidades dos anos anteriores, o valor anual de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
| <b>4 - Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |
| A contratação deve ser iniciada a partir de JUL/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
| <b>5 - Indicação dos membros da Equipe de Planejamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
| Equipe de Planejamento da Contratação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1ºTen (QC-IM) Santi Filho            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1ºSG-CN IGOR                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2ºSG-ES ANDERSON                     |

Belém, PA, em 12 de julho de 2022.

  
JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Gestor do Contrato

  
WAGNER DA SILVA SOUZA  
Primeiro-Sargento (ES)  
Fiscal Técnico

Em cumprimento ao estabelecido no art. 21, Inciso I, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e

considerando os fatos aqui apresentados, APROVO o presente Documento de Oficialização da Demanda e determino o prosseguimento do processo de dispensa.

Belém, PA, em 7 de julho de 2022.



RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas



M. Defesa - Mar  
Fis. 5  
Rubrica  
HLLM

MARINHA DO BRASIL  
1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 63468.000618/2022-16

Objeto: Contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico

Valor estimado para a contratação: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), anual.

Rubricas orçamentárias:

Gestão/Unidade: 0001/784010

Fonte de Recursos: 0100000000

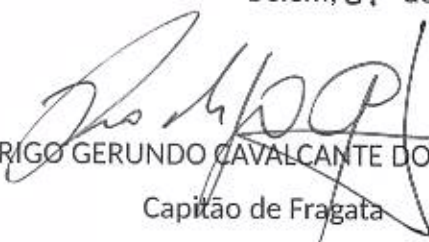
Programa de Trabalho: 174678

Elemento de Despesa: 339039.47

Plano Interno: G471FC401L0

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima - **é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.**

Belém, 21 de julho de 2022.

  
RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas





MARINHA DO BRASIL  
1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

At. Data: 6/10/2019  
Ass. Assessor: [assinatura]  
Ass. Supervisor: [assinatura]  
Ass. Coordenador: [assinatura]

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

( X ) Gestão do contrato

| RISCO 01 - Atraso na entrega do material no destino |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Probabilidade                                       | ( ) Baixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ( X ) Média ( ) Alta |
| Impacto                                             | ( ) Baixo                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ( ) Médio ( X ) Alto |
| Id.                                                 | Dano                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |
| 1.                                                  | Em muitos casos, as encomendas são demandadas pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte com prazo de resposta para o destinatário. Nessas situações, pode haver, por exemplo, atraso na análise de materiais enviados, o que poderá gerar transtornos administrativos, ou até operativos. |                      |
| Id.                                                 | Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Responsável          |
| 1.                                                  | Haverá a previsão no Projeto Básico dos prazos máximos admitidos para cada trecho, bem das sanções previstas em caso de descumprimento contratual. Tal informação será comunicada a empresa no momento do envio do pedido de serviço.                                                                       | Fiscal do contrato.  |
| Id.                                                 | Plano de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Responsável          |
| 1.                                                  | Caso não ocorra a entrega da encomenda ao destinatário no prazo previsto, será reenviado o mais breve possível.                                                                                                                                                                                             | Fiscal do contrato.  |

| RISCO 02 - Surgimento de demanda inopinada de envio imediato |                                                                                                                                                                                                                           |                      |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Probabilidade                                                | ( ) Baixa                                                                                                                                                                                                                 | ( X ) Média ( ) Alta |
| Impacto                                                      | ( ) Baixo                                                                                                                                                                                                                 | ( X ) Médio ( ) Alto |
| Id.                                                          | Dano                                                                                                                                                                                                                      |                      |
| 1.                                                           | Não é incomum surgirem demandas de envio de encomendas importantes fora do horário de expediente comercial, inclusive em finais de semana e feriados. O não atendimento, nesses casos, será considerado de médio impacto. |                      |
| Id.                                                          | Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                           | Responsável          |
| 1.                                                           | Assim, será previsto no Projeto Básico a necessidade da empresa contratada apresentar                                                                                                                                     | Gestor do contrato.  |

|            |                                                                                                                                                                     |                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
|            | ponto de contato para atender as demandas e mobilizar os meios a qualquer tempo. Tal informação será comunicada a empresa no momento do envio do pedido de serviço. |                                 |
| <b>Id.</b> | <b>Plano de Contingência</b>                                                                                                                                        | <b>Responsável</b>              |
| 1.         | Na impossibilidade de realizar o envio fora do horário comercial, a demanda deverá ser realizada na primeira oportunidade no dia útil seguinte.                     | Setor responsável pela demanda. |

| RISCO 03 - Extravio/roubo de carga |                                                                                                                                                                                               |                                                      |          |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------|
| <b>Probabilidade</b>               | ( ) Baixa                                                                                                                                                                                     | ( X ) Média                                          | ( ) Alta |
| <b>Impacto</b>                     | ( ) Baixo                                                                                                                                                                                     | ( X ) Médio                                          | ( ) Alto |
| <b>Id.</b>                         | <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                   |                                                      |          |
| 1.                                 | Em muitos casos, a carga é transportada por lugares e horários que traz vulnerabilidade aos envolvidos. A perda, extravio ou roubo pode gerar um grande impacto nos trâmites administrativos. |                                                      |          |
| <b>Id.</b>                         | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                        | <b>Responsável</b>                                   |          |
| 1.                                 | Toda encomenda deverá ser assegurada pela contratada e a apólice do seguro enviada à OM.                                                                                                      | Fiscal do contrato.                                  |          |
| <b>Id.</b>                         | <b>Plano de Contingência</b>                                                                                                                                                                  | <b>Responsável</b>                                   |          |
|                                    | Em caso de perda definitiva, assegurar o reenvio da cópia do documento/carga, e a indenização por meio do seguro.                                                                             | Setor responsável pela demanda / Fiscal do Contrato. |          |

| Responsáveis                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Belém, PA, em 12 de julho de 2022.                                                                                                                                  |                                                                                                                                                           |
| <br>IGOR DE VILHENA NONATO<br>Primeiro-Sargento (CN)<br>Supervisor da Secretaria | <br>WAGNER DA SILVA SOUZA<br>Primeiro-Sargento (ES)<br>Fiscal Técnico |
| <br>JOÃO CARLOS SANTI FILHO<br>Primeiro-Tenente (QC-IM)<br>Gestor do Contrato    |                                                                                                                                                           |



MARINHA DO BRASIL

1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa, essencialmente, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Projeto Básico, conforme previsto no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 40/2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

2022



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de serviços postais pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte em Belém -PA é justificada pelo seguinte motivo:

Atender as necessidades da Organização no concernente a serviços postais não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Fornecer produtos em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional;

Envio encomendas (serviço de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos, em âmbito nacional, com peso unitário);

Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tais como tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança, bem como executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato; e

Informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o Parecer n. 101/2017/DECOR/CGU/AGU da Consultoria-Geral da União, a AGU esclarece que a Lei de Licitações (8.666/93) prevê, no art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação para:

"aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

No entendimento da Advocacia-Geral, este é justamente o caso da contratação de serviços de logística dos Correios, uma vez que a ECT é entidade da Administração Indireta criada para prestar serviços postais e relacionados. De acordo com o parecer, a possibilidade de a estatal ser contratada sem licitação é uma prerrogativa dada pelo legislador em contrapartida ao serviço público prestado por ela, uma vez que os Correios – ao contrário de empresas particulares – são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro.

Ademais, conforme restou esclarecido na manifestação da AGU, a dispensa de licitação não reclama a inviabilidade de competição como pressupôs equivocadamente os precedentes do TCU (Acórdãos nº 1800/2016-P e 213/2017-P), mas ao revés, ainda que seja possível a competição, a lei faculta ao administrador a não realização do certame. Tratando agora especificamente do inciso em questão, ele extrai seu fundamento da descentralização por serviços. Assim, se o Estado possui um órgão ou ente que realiza o serviço almejado e sendo o preço compatível com o mercado, não há que se impor a licitação. É o típico caso de dispensa



de licitação que é definido como negócio interadministrativo. De outro ponto de vista, pode ser considerado um caso de autocontrato, estando afastada a própria aplicação da Lei nº 8.666, de 1993. Este último entendimento, inclusive, é acolhido pela AGU na fundamentação da ON AGU nº 13:

Como se observa, em referida hipótese de dispensa de licitação, a Administração Pública "contratará" a aquisição de bens ou a prestação de serviços de órgão ou entidade que a integre e que tenha sido criado para aquele fim específico.

Na verdade, observa-se que a relação jurídica a ser travada entre as partes não se enquadra no conceito de contrato administrativo previsto no parágrafo único, do art. 2º, da própria Lei nº 8.666, de 1993, pois que o órgão ou entidade criado integra a Administração Pública, de modo que não pode ser qualificado como "terceiro", nem tampouco "particular".

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Assim, independente da existência de referido dispositivo legal seria possível a "contratação" direta do órgão ou entidade pela administração pública, seja porque a relação jurídica a ser travada entre as partes não se enquadra no conceito de contrato administrativo previsto em lei, seja porque o órgão ou entidade fora criado para este fim específico, portanto, a "contratação" se dá ex legis, por força imperativa da lei. De fato, não é razoável admitir que órgão ou entidade criado por lei para fornecer bens ou prestar serviços para a Administração necessite lograr êxito em certame licitatório para cumprir seus fins legais.

Um ponto importante a ser destacado é que a lei impõe como requisito específico para o correto manejo do inciso VIII do art. 24 que o órgão ou ente a ser contratado tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei. Buscando interpretar e orientar a atuação do gestor assessorado neste ponto da legislação, a AGU editou a ON nº 13, abaixo reproduzida:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2009 EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SE ENQUADRA COMO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. VIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.



REFERÊNCIA: art. 173, § 1º, inc. II, Constituição Federal; art. 2º e parágrafo único, art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdãos TCU 2203/2005-Primeira Câmara, 2063/2005-Plenário, 2399/2006- Plenário.

É importante recordar que esta orientação normativa da AGU encontra eco na própria jurisprudência do TCU. Segundo o entendimento de ambas as casas, a dispensa de licitação de sociedade de economia mista que desempenha atividade econômica, sujeita à livre concorrência, constitui privilégio indevido, colocando-a em vantagem em relação às empresas da iniciativa privada e por consequência, ferindo o disposto no art. 173, §2º da Constituição federal:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (...)

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Ademais, é relevante destacar que o TCU desde pelo menos 2009, quando julgou o Acórdão nº 6931/2009-1ª Câmara, entendeu indevida a contratação direta da ECT para a execução dos serviços não-exclusivos, conforme demonstra a ementa do julgado reproduzida abaixo:

REPRESENTAÇÃO. JOGOS PANAMERICANOS E PARAPANAMERICADOS DE 2007. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE INSUFICIENTE PARA APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO. 1. Os serviços prestados pelos Correios, em caráter complementar aos previstos na Lei 6.538/1978, não integram o serviço postal, explorado em regime de monopólio pela União (CF, art. 21, X). 2. Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993. 3. As empresas públicas e sociedades de economia mista que se dedicam à exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas (CF, 173), em consonância com os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, e não podem ser contratadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993. ACÓRDÃO TCU 6931/2009 - 1ª Câmara.



Neste ponto é importante esclarecer que a AGU afastou, neste parecer, a aplicação da orientação normativa nº 13 aos serviços postais não exclusivos por entender que o STF, no âmbito do julgado da ADPF nº 46, declarou a natureza pública destes serviços. Assim, com fundamento na interpretação ampliativa do conceito de serviços postais decorrentes do natural avanço tecnológico a que está submetida a atividade, a AGU entendeu viável a contratação direta dos serviços ofertados pela ECT, ainda que não exclusivos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente processo tem por objetivo a Contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

#### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A nova política comercial dos Correios vem realizar a categorização dos clientes em função do consumo mensal. As categorias são Bronze, Prata, Ouro, Platinum, Diamante, Infinite e seus respectivos pacotes, conforme tabela de tarifas do correios em anexo.

Este Esquadrão contratará na categoria Bronze (sem cota mínima mensal), pois é suficiente para suprir a demanda atual, com base em estimativa dos últimos doze meses.

As vantagens da contratação podem ser obtidas na utilização dos serviços, os benefícios são relacionados a área de relacionamento, financeira, operacional, tecnológica e de pós-venda.

Benefícios previstos:

a) Crédito: valor disponível para compra de produtos e utilização serviços dos CORREIOS com pagamento posterior. A periodicidade de pagamento poderá ser quinzenal, mensal, semestral ou anual conforme contratação.

b) Preços diferenciados: escalonamento dos preços para alguns serviços e de acordo com o pacote contratado.

c) Sem cota mínima mensal para prestação do serviço.

d) Prioridade no atendimento das demandas financeiras.

e) Coleta programada: coleta de objetos com frequência programada no endereço informado pelo cliente.

f) Comprovante eletrônico de entrega: comprovação por imagem do recebedor da encomenda.

g) Otimização da postagem: posto dos CORREIOS instalado em unidade do cliente onde ocorrem as atividades de recepção, conferência e postagem com expedição direta da carga para os respectivos destinos.

h) Relacionamento: consultoria por meio de especialista das áreas comercial, operacional, tecnologia, logística ou internacional ou dos canais de atendimento dos CORREIOS.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As referidas despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 com custo estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O agrupamento dos serviços visa à padronização, bem como a celeridade na prestação destes, diminuindo o risco de falhas.

Os preços destes serviços são tabelados de acordo com a modalidade, o peso e a distância do envio, a fatura chegará mensalmente com a discriminação dos serviços utilizados e seus respectivos valores, que serão atestados pelo fiscal do contrato que realizará a verificação e encaminhará para liquidação e pagamento.

O pagamento ocorrerá com base na quantidade mensal de encomendas enviadas.

Portanto, considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação em tela está prevista no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) desta OM, o qual substitui o Plano Anual de Contratações, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa/SEGES nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução da contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, quando contratados serviços específicos, que permitem a compra de produtos e utilização dos diversos serviços, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, este Esquadrão visa manter a instituição provida de serviços de envio de encomendas e pacotes, possibilitando o encaminhamento de materiais e pequenas peças para análise em órgãos da Marinha e extra-Marinha.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando as características dos serviços desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente desta Organização Militar para o fornecimento dos serviços em estudo, logo, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impactos ambientais são as alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como deverá cumprir as exigências estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Ademais, após consulta ao referido Guia, tendo em vista a natureza dos serviços descritos, não foi possível identificar impactos ambientais.

## 13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O gerenciamento dos Riscos dessa contratação encontra-se pormenorizado no Mapa de Riscos (Anexo A).

## 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto em estudo mostra-se possível tecnicamente e necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Anexos:

A) Mapa de Riscos.



**MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Belém, PA, em 12 de julho de 2022.

  
JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Gestor do Contrato

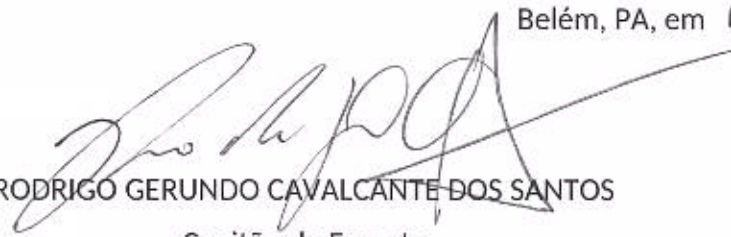
  
IGOR DE VILHENA NONATO  
Primeiro-Sargento (CN)  
Supervisor da SECOM

  
WAGNER DA SILVA SOUZA  
Primeiro-Sargento (ES)  
Fiscal Técnico

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Em cumprimento ao estabelecido no art. 24 combinado com o art. 27, da Instrução Normativa n° 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e considerando os fatos aqui apresentados, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e determino a elaboração do Projeto Básico para abertura de procedimento licitatório.

Belém, PA, em 12 de julho de 2022.

  
RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL



1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

P-3/004

PORTARIA Nº 9 /EsqdHU-41, DE 10 DE julho DE 2022.

O COMANDANTE DO 1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE, para cumprimento do disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas Instruções Normativas nº 01/2010 e nº 73/2020, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

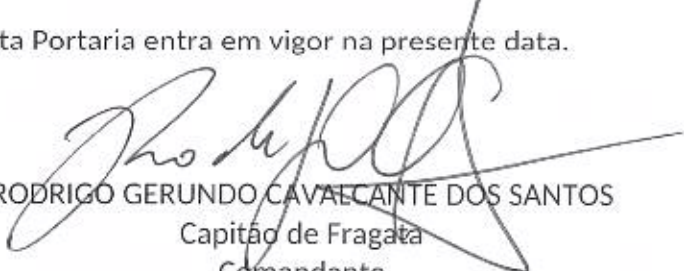
Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para exercerem as atribuições específicas, relativas ao inciso III do art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

- a) 1ºTen (QC-IM) 16.0506.49 JOÃO CARLOS SANTI FILHO;
- b) 1ºSG-CN 97.1138.24 IGOR DE VILHENA NONATO; e
- c) 2ºSG-ES 06.0338.57 ANDERSON PAULO COSTA DE MELO.

Art. 2º Objeto: contratação de serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

  
RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS  
Capitão de Fragata  
Comandante  
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Arquivo

63468.000994/2022-19







**MARINHA DO BRASIL**

**1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE**

**PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 63468.000618/2022-16)

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos, encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** A presente contratação adotará como regime de execução por tarefa.

**1.3** O contrato terá vigência pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogado, com base na Orientação Normativa AGU nº 36/2011.

## **2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Contratação de serviços postais pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte é justificada pelo seguinte motivo:

**2.1.1** Atender as necessidades da Organização em enviar as amostras de materiais, decorrentes das tarefas administrativas e operativas no âmbito público e privado, aos diversos Órgãos e entidades extra-Marinha.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** - Com base na necessidade dos serviços logísticos e encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), foi possível identificar como solução factível a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

**3.2** - A solução supracitada é motivada pelos seguintes argumentos:

a) Acordo Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 46 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal. Tal serviço é prestado pela ECT, empresa pública, que integra a Administração Pública, criada pelo Decreto-Lei 509/1969 para prestar os serviços postais, conforme preconizado.

b) Conforme descrito no Parecer Referencial N°001/2018-CJACM/CGU/AGU, é reconhecida a possibilidade de contratação direta da ECT para prestação das atividades postais não incluídas no rol de serviços exclusivos da empresa (art.9º da Lei 6.538/78).

#### **4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.1.1A** prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

**5.1** A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, e no Parecer n.101/2017/DECOR/CGU/AGU da Consultoria-Geral da União.

**5.2** A escolha do prestador do serviço, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi feita com base nas seguintes razões:

**5.2.1** Com fundamento na interpretação ampliativa do conceito de serviços postais decorrentes do natural avanço tecnológico, a Advocacia Geral da União entende como viável a contratação direta da ECT, ainda que nos serviços não exclusivos. A contratação por meio de dispensa encontra, pois, fundamento no princípio da eficiência.

#### **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



M. D. G. 13  
13  
13

**6.1.** Conforme o Parecer Referencial Nº 001/2018-CJACM/CGU/AGU, a ECT deverá fornecer a este Esquadrão o Contrato padrão para celebração do instrumento contratual. Este contrato é resultado da conciliação travada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU.

**6.2.** Deve a ECT fornecer:

- a) os dados critérios, informações e orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no Contrato de Adesão;
- b) credenciar a OM para que seja possível utilizar os serviços estabelecidos no Contrato de Adesão;
- c) serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional).

**6.3.** Compete a ECT:

- a) coletar os objetos em local e horário previamente acertado;
- b) quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento.
- c) receber os objetos postados pela OM de segunda a sexta-feira, dentro no horário comercial;
- d) adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso;
- e) expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;
- f) entregar os objetos postados sob Registro e aviso de recebimento – AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;
- g) restituir à OM os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicado a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

## **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato de Adesão com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



b) A execução do objeto será dia de semana de segunda a sexta-feira, de 01 a 31 de cada mês.

7.1.2. O ciclo de faturamento da ETC terá como período base os serviços executados de 01 a 31 de cada mês com vencimento de fatura para o dia 23 do mês subsequente.

7.1.3. A data Limite para a entrega da fatura no endereço preestabelecido será 5 dias úteis antes do vencimento da fatura. Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura o vencimento será prorrogado por número de dias do referido atraso.

7.1.4. O serviço será executado nas localidades de comum acordo com a ECT em âmbito nacional.

7.1.5. O horário para prestação do serviço será de 09 às 17 horas.

7.1.6. O objeto será executado por demanda da Contratante.

7.1.7. Não haverá possibilidade de subcontratação de parte do objeto.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**8.6.3** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**8.6.4** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.10** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.11** Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

**9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante



autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



**9.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.20** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.21** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**9.21.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.21.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os

demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **10 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**12.3** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por



servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**12.6** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**12.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.10** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**12.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

**12.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**12.13** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**12.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



### 13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**13.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**13.2** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**13.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**13.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**13.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**13.3.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.3.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**13.3.2** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**13.3.2.1** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

M. D. P. 11  
M. F. 11  
Rubrica  
HUA

Continuação do Projeto Básico nº 02/2021, do EsqdHU-41.

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**13.3.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**13.3.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**13.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**13.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**13.4.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**13.4.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**13.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**13.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.



**14.2** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**14.3** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**14.3.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.5** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**14.5.1** o prazo de validade;

**14.5.2** a data da emissão;

**14.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**14.5.4** o período de prestação dos serviços;

**14.5.5** o valor a pagar; e

**14.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**14.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.



**14.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**14.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**14.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**14.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**14.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15 REAJUSTE

**15.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**15.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**15.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**15.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 1.a falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 1.b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.c fraudar na execução do contrato;
- 1.d comportar-se de modo inidôneo; ou
- 1.e cometer fraude fiscal.

**17.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a.i **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

a.ii **Multa de:**

- ii.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- ii.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- ii.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- ii.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- ii.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- a.iii Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- a.iv Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3** As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



Continuação do Projeto Básico nº 02/2021, do EsqdhU-41.

|   |                                              |
|---|----------------------------------------------|
|   |                                              |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                       |      |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |
| 5                                  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;  | 03   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                       |      |
| 6                                  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                         | 01   |
| 7                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                          | 02   |

|    |                                                                                                                                                                                                                |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                                 | 01 |
| 9  | Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                                                     | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                                                       | 01 |

**17.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**17.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.5.2** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**17.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.**

**18.1** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

**18.2** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**18.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**18.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**18.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**18.6** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**18.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**18.8** Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**18.9** Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**18.10** Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**18.11** Habilitação Jurídica:

**18.11.1** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**18.12** Regularidades Fiscal e Trabalhista:

**18.12.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**18.12.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ANEXO 12  
12.12.2021  
FELISA

Continuação do Projeto Básico nº 02/2021, do EsqdHU-41.

- 18.12.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.12.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.12.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 18.12.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 18.12.7** caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **19 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

**19.1** O custo da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir:

**19.1.1** Segundo a Orientação Normativa CJU-MG nº 09, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.

**19.1.2** Os serviços postais não exclusivos – dado sua natureza pública – podem ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação (art. 24, VIII da lei 8.666/93), observada a compatibilidade de preços com o mercado.

## **20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**20.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/784010

Fonte de Recursos: 0100000000

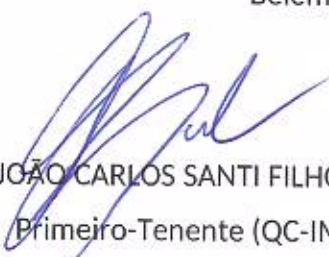
Continuação do Projeto Básico nº 02/2022, do EsqdHU-41.

Programa de Trabalho: 174678

Elemento de Despesa: 339039.47

Plano Interno: G471FC401L0

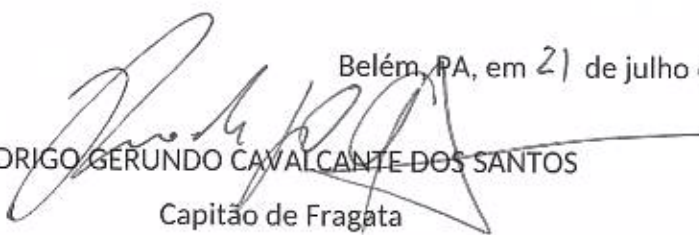
Belém, PA, em 13 de julho de 2022.



JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Encarregado da Divisão de Suprimentos

#### ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Projeto Básico para Contratação, de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos da ECT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Belém, PA, em 21 de julho de 2022.

RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas



**CONTRATO MÚLTIPLO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA  
DE PRODUTOS**

|                                                                       |                           |                     |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b>                                                   |                           |                     |
| Razão Social: Comando da Marinha                                      |                           |                     |
| CNPJ/MF: 00.394.502/0550-46                                           | Inscrição Estadual:       |                     |
| Nome Fantasia: 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte |                           |                     |
| Endereço: Rod. Arthur Bernardes, S/N - Val-de-Cães                    |                           |                     |
| Cidade: Belém                                                         | UF: PA                    | CEP: 66.115-000     |
| Endereço Eletrônico: gerundo@marinha.mil.br                           | Telefone: (91) 98453-0346 |                     |
| Representante Legal: Rodrigo Gerundo Cavalcante dos Santos            |                           |                     |
| Cargo/Função: Ordenador de Despesas                                   | RG: 609051-6 - MB         | CPF: 052.182.837-62 |

|                                                                                                   |        |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------|
| CONTRATADA:                                                                                       |        |                                 |
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. |        |                                 |
| Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos                                         |        | CNPJ/MF: 34.028.316/0018-51     |
| Nome Fantasia: Superintendência Estadual do Pará                                                  |        |                                 |
| Endereço: Avenida Presidente Vargas, 498 - Campina                                                |        |                                 |
| Cidade: Belém                                                                                     | UF: PA | CEP: 66017-900                  |
| Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br                                               |        | Telefone: (91) 3211-3025 / 3025 |
| Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso                                        |        |                                 |
| RG: 20.747.688-3 SSP/SP                                                                           |        | CPF: 259.583.398-77             |
| Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz Ferreira                                       |        |                                 |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº XXXXX/2022-XX, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.
  - 2.2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- 2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
  - 2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.
  - 2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com



aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.
- 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.
- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.



5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4.O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1.Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2.Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.2.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.2.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.2.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.3.O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.4.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.4.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.4.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5.Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente,



- junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 6.6. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.6.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 6.6.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.
- 6.7. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 6.8. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 6.8.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 6.8.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 6.8.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos



pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: UG 784010 / G471FC04LO / PTRES 174678

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93 (dispensa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de



triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.9. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.9.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.9.2. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.9.3. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.10. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.10.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.10.2. Término do prazo para a reclamação.

13.10.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.10.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça

Federal, Seção Judiciária de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja. Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*Assinaturas Digitais do Sistema SEI.*





MARINHA DO BRASIL  
1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

Pesquisa de Preços

CALCULADORA DE FRETES

Faça a cotação do valor do envio e selecione a melhor opção para você.

CALCULADORA

Poste seus fretes gerados pelo Melhor Envio num só lugar. Disponível em São Paulo Capital.

Todas as informações são inclusivas e não são cobradas. Tenha a certeza do preço exato do envio antes de enviar. Algumas transportadoras (como Correios) podem cobrar em cima do cobrado com divulgação de consulta para envio em que o preço não se aplica.

Cep Origem: 00000-000 Cep Destino: 00000-000 Valor declarado: R\$ 0,00  
Tqtd: 10m x 10m x 10m Cód. Orig: 000

| TRANSPORTADORA | MODALIDADE | PREÇO +              | ECONOMIA + | PREÇO -    |                                           |
|----------------|------------|----------------------|------------|------------|-------------------------------------------|
| Correios       | Normal     | R\$ 16,00 (R\$ 0,00) |            | R\$ 29,99  | <input type="button" value="SELECIONAR"/> |
| jadlog         | Padrão     | R\$ 10,00 (R\$ 0,00) |            | R\$ 25,01  | <input type="button" value="SELECIONAR"/> |
| Correios       | PAQ        | R\$ 14,00 (R\$ 0,00) | R\$ 11,00  | R\$ 68,42  | <input type="button" value="SELECIONAR"/> |
| jadlog         | Dom        | R\$ 10,00 (R\$ 0,00) |            | R\$ 20,55  | <input type="button" value="SELECIONAR"/> |
| Correios       | SEDEX      | R\$ 10,00 (R\$ 0,00) | R\$ 15,90  | R\$ 83,09  | <input type="button" value="SELECIONAR"/> |
| Adecco Express | Express    | R\$ 10,00 (R\$ 0,00) | R\$ 1,00   | R\$ 83,19  | <input type="button" value="SELECIONAR"/> |
| LATAM CARGO    | Avião      | R\$ 10,00 (R\$ 0,00) |            | R\$ 115,60 | <input type="button" value="SELECIONAR"/> |

Pesquisa de preços realizada em 23/06/2022 no sítio eletrônico:  
<https://melhorenvio.com.br/calculadora>.

A pesquisa considerou como CEP de origem a cidade de Belém-PA, onde se localiza o 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, e destino em São Pedro da Aldeia -RJ, sede da Aviação Naval, principal destino de envio de encomendas por esta Organização Militar.

JOÃO CARLOS SANTI FILHO

Primeiro Tenente (QC-IM)

Encarregado da Divisão de Suprimentos





MARINHA DO BRASIL



1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

Processo nº 63468.000618/2022-16

TERMO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

**EMPRESA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 3077  
Bairro: Cidade Nova  
Estado: Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 21020-9000  
CNPJ: 34.028.316/0002-94

**OBJETO:** Contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**VALOR:** O valor estimado anual é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**AÇÃO INTERNA:** G.471.FC.401.L0

**REFERÊNCIAS:** a) Lei nº 8.666/1993;  
b) Decreto nº 8.016/2013; e  
c) SGM-102 (4ª Revisão).

**ANEXO:** A) Minuta de Termo de Contrato.  
B) Pesquisa de Preços

**NECESSIDADE GERADORA:** Atender a necessidade do EsqdHU-41 em Belém, em enviar encomendas, decorrentes das tarefas administrativas e operativas, aos diversos Órgãos e entidades extra-Marinha.

**APLICAÇÃO:** Serviços Postais do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, em Belém-PA.

**JUSTIFICATIVAS:**

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:**

Conforme preconizado pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade que integra a Administração, como pessoa jurídica de direito público – para executar e controlar os serviços postais em

todo território nacional, que segundo regimento próprio, poderá, ainda, construir, conservar e explorar os circuitos de telecomunicações, excetuando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, reservadas as atribuições específicas da EMBRATEL, segundo a legislação vigente. Por este motivo, acordo Parecer Jurídico nº 01/2018 – CJACM/CGU/AGU, os serviços postais não incluídos no rol de serviços exclusivos da empresa pública em lide, poderão ser contratadas utilizando-se como fundamento o inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, qual seja:

“VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

#### **DA RAZOABILIDADE DO PREÇO:**

Segundo o Parecer Jurídico nº 01/2018 – CJACM/CGU/AGU, de 01/04/2009, a conformidade do valor praticado pela ECT no mercado poderá ser aferida através de contratações similares realizadas pela empresa em questão.

Anexo a este termo encontra-se a pesquisa de mercado realizada, na qual verifica-se a razoabilidade do preço praticado pela ECT, uma vez que os preços praticados pela empresa pública são menores que os dos concorrentes, dentro de cada modalidade de envio.

#### **ENQUADRAMENTO:**

Artigo. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993.

O 1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE aprova, integralmente, os termos da Minuta de Contrato em anexo.

Belém, PA, em      de julho de 2022

#### **ELABORADOR:**

JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Encarregado da Divisão de Suprimentos





### ATO DE APROVAÇÃO

Considerando tipificada a dispensa da licitação, com base no disposto no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade que integre a Administração Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, para executar e controlar os serviços postais em todo território nacional, e que os preços são compatíveis com os de mercado, APROVO este Termo.

Belém, PA, em       de       de 2022.

RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesa

### ATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022, do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

Belém, PA, em       de       de 2022.

EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

Vice Almirante

Comandante do 4º Distrito Naval







MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Em 15 de setembro de 2022, atendendo à Nota Técnica nº 01.2-39/2022 da Assessoria Jurídica do Comando do 4º Distrito Naval, faço anexar ao presente Processo nº 63468.000618/2022-16 os seguintes documentos:

- a) cópia do Ofício nº 012-68/2022, do Comando do 4º Distrito Naval (fls. 30);
- b) Nota Técnica nº 01.2-39/2022 da Assessoria Jurídica do Comando do 4º Distrito Naval (fls. 31);
- c) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa (fls. 32 e 33);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (fls. 34);
- e) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (fls. 35);
- f) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fls. 36);
- g) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (fls. 37);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Caixa Econômica Federal (fls. 38); e
- i) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022, desse Esquadrão, para ratificação do Sr. Comandante do 4º Distrito Naval (fls. 39 e 40).

  
JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Gestor do Contrato







MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

012/004

Nº 012-68

Belém, PA, 30 de agosto de 2022.

Do: Comandante  
Ao: Comandante do 1º Esquadrão de Emprego Geral do Norte  
Assunto: Encaminhamento de nota técnica  
Anexo: Nota Técnica nº 012-39/2022.

1. Transmito ao Senhor o anexo, para conhecimento e juntada ao referido Processo.

Por ordem:

  
MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO SANCHES  
Capitão de Corveta (T)  
Assessora Jurídica

Cópias:  
DN-012 c/anexo  
Arquivo s/anexo







MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL  
ASSESSORIA JURÍDICA



NOTA TÉCNICA Nº 01.2-39/2022

PROCESSO Nº 63468.000618/2022-16

**ASSUNTO:** Análise do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação para contratação de serviços postais dos Correios, não exclusivos, pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica realizou o exame relativo à adequação dos seus termos às publicações SGM-102 (normas sobre licitações, acordos e atos administrativos na Marinha) e SGM-105 (normas sobre documentação administrativa e arquivamento na Marinha), aprovadas pelo Secretário-Geral da Marinha, à Portaria nº 38/MB/CM, de 21 de março de 2022, bem como às Portarias Normativas nº 1.068, de 08/09/2005, e nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministério da Defesa.

Passamos a analisar.

1. Trata-se da contratação de serviços postais não exclusivos e de encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX hoje, PAC e Mini Envios), conforme especificação constante no Termo de Referência juntado. A contratação é de natureza continuada, por demanda, acordo contido no Termo de Requisição de Abertura do Processo, com valor estimado de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

Nesse sentido, a contratação dos Correios por afastamento de licitação está corretamente fundamentada no inciso VIII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, haja vista tratar-se de empresa pública, a saber:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"

2. Em relação ao processo, ressalta-se a necessidade de cumprimento do previsto na Lei nº 9.784/94, bem como na SGM-105 no que tange a sua formalização, recebido sem capa e numeração. Em relação aos documentos essenciais juntados, constam nos autos: Documento de formalização da demanda; Termo de Requisição e Abertura do Processo; Declaração de Adequação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar; tabela publicada em DOU com a relação de preços praticados pelos Correios; Mapa de Riscos; Projeto Básico; aprovado pelo Ordenador de Despesas; Portaria designando fiscais para o contrato; Termo de Dispensa de Licitação e Minuta do Termo de Contrato.

3. Com efeito, observa-se, de plano, a ausência da Certidão negativa referente aos Débitos Trabalhistas, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Certificado de Regularidade de FGTS, que devem ser juntados para regular instrução desta fase processual, em que pese eventual irregularidade não seja impeditiva de contratação, por se tratar de órgão integrante da Administração Pública, que presta serviço essencial.

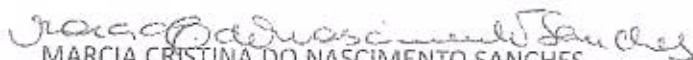
4. Ademais, considerando o previsto na Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia-Geral da União, quanto à possibilidade de vigência por tempo indeterminado dos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais de postais monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o presente processo não necessita de encaminhamento anual para apreciação jurídica da Consultoria Jurídica da União – CJU, tampouco de celebração de Termo Aditivo para formalização da referida prorrogação. O mesmo ocorre com a primeira apreciação jurídica, em razão do que preconiza a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Quanto a isto, em que pese a mencionada ON fazer referência à nova lei de licitações, entende esta analista que em razão do baixo valor estimado para a contratação, pode a mesma ser aplicada por analogia. Todavia, a Administração Pública deve, a cada exercício financeiro, comprovar a estimativa de custo anual do contrato, juntar a declaração de adequação orçamentária, como também a declaração do fiscal quanto à necessidade de manutenção da avença e a existência de previsão de recursos orçamentários para tal fim.

5. Pelo exposto, entende-se que o processo está apto para ratificação do Comandante do 4º Distrito Naval, de modo a cumprir o previsto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Recomenda-se, outrossim, que antes da assinatura do Termo de Contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços postais, carta comercial (registrada e aviso de recebimento) e SEDEX, sejam sanadas as irregularidades formais do processo.

Belém, 30 de agosto de 2022.

  
MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO SANCHES  
Capitão de Corveta(T)  
Analista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0018-51

Certidão nº: 29379455/2022

Expedição: 06/09/2022, às 09:22:17

Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0018-51**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0126900-98.2000.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100077-86.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100553-90.2021.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100190-69.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100479-79.2021.5.01.0044 - TRT 01ª Região \*\* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \* (27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \* (50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
 0023000-33.2009.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\* (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\* (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\* (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL)

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)

0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RIBEIRÃO PRETO)

0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE JALES)  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\* (5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 62.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/09/2022 09:36:11

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
CNPJ: **34.028.316/0018-51**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0018-51**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:11 do dia 06/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: C5WR060922092811

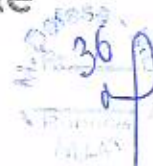
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/09/2022 às 09:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0018-51.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6317.3D49.4C5A.5401 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
**CNPJ: 34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:30:12 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/02/2023.

Código de controle da certidão: **B1AB.E658.3F8B.2446**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.028.316/0018-51  
**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**Endereço:** R PRESIDENTE VARGAS 498 / CENTRO / BELEM / PA / 66017-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 29/08/2022 a 27/09/2022

**Certificação Número:** 2022082910015230396765

Informação obtida em 06/09/2022 09:35:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MARINHA DO BRASIL

Defesa - 39 - M  
Rubrica  
HU-41

1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

Processo nº 63468.000618/2022-16

TERMO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

**EMPRESA:**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 3077

Bairro: Cidade Nova

Estado: Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21020-9000

CNPJ: 34.028.316/0002-94

**OBJETO:**

Contratação, por demanda de natureza continuada, dos serviços postais não exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**VALOR:**

O valor estimado anual é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**AÇÃO INTERNA:**

G.471.FC.401.L0

**REFERÊNCIAS:**

- a) Lei nº 8.666/1993;
- b) Decreto nº 8.016/2013; e
- c) SGM-102 (4ª Revisão).

**ANEXO:**

- A) Minuta de Termo de Contrato.
- B) Pesquisa de Preços

**NECESSIDADE GERADORA:**

Atender a necessidade do EsqdHU-41 em Belém, em enviar encomendas, decorrentes das tarefas administrativas e operativas, aos diversos Órgãos e entidades extra-Marinha.

**APLICAÇÃO:**

Serviços Postais do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, em Belém-PA.

**JUSTIFICATIVAS:**

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:**

Conforme preconizado pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade que integra a Administração, como pessoa jurídica de direito público - para executar e controlar os serviços postais em



todo território nacional, que segundo regimento próprio, poderá, ainda, construir, conservar e explorar os circuitos de telecomunicações, excetuando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, reservadas as atribuições específicas da EMBRATEL, segundo a legislação vigente. Por este motivo, acordo Parecer Jurídico nº 01/2018 – CJACM/CGU/AGU, os serviços postais não incluídos no rol de serviços exclusivos da empresa pública em lide, poderão ser contratadas utilizando-se como fundamento o inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, qual seja:

“VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

#### **DA RAZOABILIDADE DO PREÇO:**

Segundo o Parecer Jurídico nº 01/2018 – CJACM/CGU/AGU, de 01/04/2009, a conformidade do valor praticado pela ECT no mercado poderá ser aferida através de contratações similares realizadas pela empresa em questão.

Anexo a este termo encontra-se a pesquisa de mercado realizada, na qual verifica-se a razoabilidade do preço praticado pela ECT, uma vez que os preços praticados pela empresa pública são menores que os dos concorrentes, dentro de cada modalidade de envio.

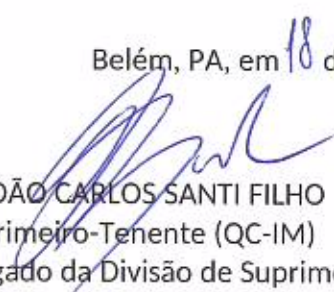
#### **ENQUADRAMENTO:**

Artigo. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993.

O 1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE aprova, integralmente, os termos da Minuta de Contrato em anexo.

#### **ELABORADOR:**

Belém, PA, em 18 de julho de 2022

  
JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Encarregado da Divisão de Suprimentos

### ATO DE APROVAÇÃO

M. Defesa  
40  
12/10/22

Considerando tipificada a dispensa da licitação, com base no disposto no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade que integre a Administração Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, para executar e controlar os serviços postais em todo território nacional, e que os preços são compatíveis com os de mercado, APROVO este Termo.

Belém, PA, em 12 de outubro de 2022.

  
RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesa

### ATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022, do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

Belém, PA, em 11 de outubro de 2022.

  
EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
Vice-Almirante  
Comandante do 4º Distrito Naval







MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

DESPACHO

Em 15 de setembro de 2022, faço a remessa dos autos do Processo autuado sob o NUP 63468.000618/2022-16, constituído de 41 folhas, em um volume, ao Comando do 4º Distrito Naval para ratificação.

  
JOÃO CARLOS SANTI FILHO  
Primeiro-Tenente (QC-IM)  
Gestor do Contrato

